

ITARARÉ Prefeitura Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 4027, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM – órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem-estar animal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM – órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo do Poder Executivo é instituído consoante as disposições emergentes desta Lei, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e bem-estar dos animais, associadas à responsabilidade social em saúde pública.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, através do Serviço Municipal de Vigilância em Saúde possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, em consonância com o estabelecido nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 3º. São objetivos do COMBEM:

I. promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-

estar animal;

II. incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação

vigente;

III. acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

I. Atuar:

a. na proteção e em defesa do bem-estar animal, quer sejam os chamados de estimação e domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

b. na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

c. na defesa dos animais feridos e abandonados;

II. Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III. Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV. Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção e parque dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

V. Coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil;

VI. Propor realizações de campanhas:

- a. De esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;
 - De adoção responsável, visando o não abandono;
 - De registro de c\u00e3es e gatos;
 - De vacinação dos animais;
 - e. Para controle da reprodução de cães e gatos;

VII. Envidar esforços junto às esferas de governo buscando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII. Divulgar as legislações pertinentes à área temática, sejam municipais, estaduais ou federais;

IX. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

X. Convocar e organizar a Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

XI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno:

XII. Eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento

Interno;

XIII. Publicar e divulgar seus atos e deliberações.



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I. Emitir parecer em situações definidas nesta Lei;
- Avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle de zoonoses;
- Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;
- IV. Propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem-estar dos animais;
- Propor prioridade e linha de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;
- Solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII. Acionar órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;
- VIII. Requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;
- Requerer, junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem a proteção animal;
- X. Propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento à população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido em legislação.
- Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;
- Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados a proteção animal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é composto por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- Cinco representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade:
- a. Um representante da Secretaria da Saúde;
- b. Um representante da Secretaria Agricultura e Pecuária
- c. Um representante da Secretaria de Administração;
- d. Um representante da Secretaria da Educação;
- e. Um representante da Coordenadoria de Meio Ambiente



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

II. Cinco representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município, na seguinte conformidade:

- a. Dois representantes de associações de moradores;
- Dois representantes de associações e organizações da sociedade civil:
- Um representante dos profissionais liberais de classe de veterinária ou afins.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão indicados por critérios previstos em regulamento, realizada eleição para os segmentos que congreguem mais de uma entidade.

§ 2º. Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º. A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

Art. 7º. O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário.
- § 2º. Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de dois anos.
 - § 3º. Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:
 - I. Em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;
- II. Em caso de infração disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.



TARARÉ Prefeitura Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Art. 8º. O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes da rubrica 3390.30 Material de Consumo e 3390.30 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, ao 11 de dezembro de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação – Publique se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração